



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Segunda-feira • 13 de novembro de 2017 • Ano IV • Edição N° 1554

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: WELLINGTON SENA VIEIRA

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

Objeto: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ACESSÓRIOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E UTILIDADES CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DA EMENDA PARLAMENTAR 26010012 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Consulta-nos o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, sobre aspectos de legalidade da contratação das empresas: **COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.668.436/0001-04**, com o valor global de R\$68.284,00(sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais) para o **LOTE I, II e III; USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.215.469/0001-36**, com o valor global de R\$10.111,35 (dez mil e cento e onze reais e trinta e cinco centavos) para o **LOTE IV**, eventual aquisição de materiais hospitalares, acessórios, material de informática e utilidades conforme especificações, quantidades e condições da emenda parlamentar 26010012 para atender às necessidades das Unidades de Saúde do município de Muniz Ferreira.

Após análise da documentação acostada ao processo administrativo de nº. 279/2017, que precede ao processo licitatório de nº. 028/2017, foi constatada a sua regularidade, uma vez que a característica dos bens e serviços, objeto da licitação, implica na necessidade de contratações frequentes, restando demonstrada, desta maneira, a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos moldes do art. 15 da Lei nº. 8666/93 e do Decreto Municipal nº. 039 de 26 de janeiro de 2017.

A escolha da modalidade de licitação, também, procede, eis que em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que autoriza a realização de pregão



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



presencial para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso do objeto consignado no edital, senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verifica-se, ainda, que o aviso de licitação foi publicado no Átrio do Paço Municipal em 20/09/2017 e Diário Oficial do Município no dia 22/09/2017, ou seja, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a realização do pregão presencial.

Ato contínuo, no dia 04 de outubro de 2017, foi realizado o certame do aludido pregão presencial, no qual compareceram 04 (quatro) empresas – OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, CNPJ: 11.311.773/0001-05; USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.215.469/0001-36; AM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.350.300/0001-14; COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.668.436/0001-04, dando continuidade ao certame, as empresas licitantes apresentaram as suas propostas iniciais para os LOTES I, II, III e IV.

Após a fase de lances, constatou-se que as empresas: **COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.668.436/0001-04**, com o valor global de R\$32.584,00 (trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) para o **LOTE I**; R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) para o **LOTE II**; R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para o **LOTE III** e **USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.215.469/0001-36**, com o valor global de R\$10.111,35 (dez mil e cento e onze reais e trinta e cinco centavos) para o **LOTE IV**, sendo, então, as referidas empresas **CLASSIFICADAS** para os lotes que ofertaram os menores lances.

Em seguida, foram abertos os envelopes nº 02, de documentação de habilitação, das supramencionadas empresas, passando a análise e visto dos licitantes presentes, onde a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, CNPJ: 11.311.773/0001-05 pede a interposição de recurso para desclassificação da empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, baseado em marca, modelo, especificação e preço dos Lotes I, II e III que solicita comprovação através de nota fiscal para dar sustentação às mesmas, também catálogo da indústria para confirmação de marca e descritivos e modelo conforme solicitação do



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



edital conforme item 17.1.4, 17.1.8, 17.1.9, 19.1.9 e 20.15 também pede a desclassificação da empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP e demais empresas por cotarem nos LOTES I, II, III o item referente ao **AUTOCLAVE HORIZONTAL** com descritivo que pede capacidade de 75 litros e ao mesmo tempo com 25 litros ficando cotados pela maioria das empresas de 25 litros, que não atende a necessidade da Secretaria de Saúde, também pede a desclassificação da empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP por apresentar o CHCP – Atestado do Contador perante a Junta Comercial que faz parte do Balanço vencido, deveria esta atualizado conforme pede o edital no Item 16.6. O representante alega também que foi negado pelo Procurador Jurídico, no ato do certame (final) o protocolo da solicitação por escrito em papel timbrado da empresa a solicitação das cópias das empresas presentes e concorrentes para que fosse feito a composição de interposição de recursos e constar dentro do documento de recurso a ser apresentados da qual seria feito o comparativo entre todas as situações mencionadas acima (marca modelo, referencias, preços, etc...).

Inicialmente cabe ressaltar que o Processo Licitatório atendeu todas as Normas e Princípios administrativos, mantendo a Ética e a Legalidade como fundamentos basilares deste certame.

O primeiro argumento do recurso é sobre que as empresas cotaram o produto AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) com capacidade de 25 litros e não de 75 litros como solicitado no instrumento convocatório.

Este Fato foi questionado pelo Representante da empresa OKEY MED no momento da sessão, primeiramente foi alertado pela Pregoeira que já havia passado o período de questionamentos sobre o edital e logo após foi explicado que o presente certame tem o objeto de Emenda Parlamentar e todas as descrições dos itens são predeterminadas pelo Ministério da Saúde, e neste certame sendo optado pelo modelo de até 25 Litros conforme a descrição do item "AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL CAPACIDADE ATÉ 25 LITROS ACESSÓRIOS NÃO POSSUI". Sua descrição é autoexplicativa, poderia ser qualquer modelo digital com capacidade não superior a 25 litros. Ainda para reforçar o posicionamento foi feito Contato telefônico com a Secretaria de Saúde que confirmou o entendimento dentro do da sessão do certame, e para reforçar após o recebimento do recurso também foi respondido por escrito pela Secretaria de Saúde desta cidade conforme anexo.

O segundo argumento do presente recurso foi de que a empresa COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP ter apresentado documentação desatualizada apontando o tópico editalício 16.6.

Esta documentação a que não faz referencia no Recurso, é identificada na solicitação de Recurso constado em ata pelo Representante da Recorrente como



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



CHCP – Atestado do Contador perante a junta comercial que faz parte do Balanço. Também foi resolvida durante a sessão do certame com uma simples conferência através do site do Conselho Regional de Contabilidade www.crcba.org.br e acostado a documentação autenticação de validade da certidão do referido contador.

Por fim afirma que foi devidamente solicitado, pela ora Recorrente, as documentações públicas constantes do certame e “inexplicavelmente” teve seu pleito negado pelo Procurador Jurídico, primeiramente cabe salientar que não cabe ao Procurado Jurídico dar ou receber protocolo de pedidos versados sobre o Departamento de Licitação, este encargo recai sobre a Pregoeira e/ou a CPL.

Ainda versando sobre a suposta negativa do Procurador Jurídico, cabe esclarecer que em nenhum momento foi negado acesso a qualquer documento público do certame, o que houve realmente foi um esclarecimento pelo Procurador e pela Pregoeira sobre o procedimento necessário para a retirada de cópias, que não é feito durante a sessão do certame e que o Representante da empresa OKEY MED aguardasse o termino da sessão para realizar o Requerimento de cópia, pois a cópia é realizada externamente e este procedimento é acompanhado por um servidor responsável.

Diante de todo os esclarecimentos e solucionado o recurso elaborado pela empresa OKEY MED, foi constatado que os documentos estavam de acordo com as exigências do edital, razão por que foram consideradas **HABILITADAS E VENCEDORAS** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017, relativo aos lotes que foram classificadas, as empresas **COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.668.436/0001-04** e **USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.215.469/0001-36.**

Destarte, em face da regularidade dos documentos acostados ao processo licitatório em tela e verificado que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017 atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, bem como ao Decreto Municipal nº 039/2017, opino para que seja homologada a presente licitação e formalizada Ata de registro de preços, na qualidade de fornecedora, de acordo com os lotes que registraram o menor preço, atentando-se, ainda, para o fato que os lotes a serem adquiridos devem possuir valores iguais ou inferiores aos que foram cotados pela Administração Pública. Empresas: **COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 04.668.436/0001-04**, com o valor global de R\$32.584,00(trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) para o **LOTE I**; R\$18.700,00(dezoito mil e setecentos reais) para o **LOTE II**; R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para o **LOTE III** e **USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.215.469/0001-36**, com o valor global de R\$10.111,35 (dez mil e cento e onze reais e trinta e cinco centavos) para o **LOTE IV**. Deve-se, ainda, após



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA
Prefeitura Municipal



formalizada a Ata de Registro de Preços, publicá-la na imprensa oficial, com os valores ofertados pelas empresas vencedoras.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Muniz Ferreira, Bahia, 23 de outubro de 2017.

RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/BA Nº 48870